

ARQUIVE-SE,
Em 21, 10, 1962
Mansueti
SECRETARIA 7

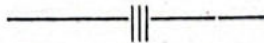


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

*da 312.^a Sessão
do Conselho Universitário*

27 de setembro de 1962



GRÁFICA DA UNIVERSIDADE
PORTO ALEGRE
1962

Ata da 312ª Sessão do
Conselho Universitário

Aos 27 de setembro de 1962, às 14,30 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. João Baptista Pianca, Reitor em exercício, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano, Diretor da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Outubrino Corrêa e Cícero Menezes de Moraes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros, Diretor da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; José Rafael de Azambuja Jr., Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia; Ernani Dias Corrêa, Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e José Truda Pallazzo, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; e José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima décima segunda sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 16 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Galeno Vellinho de Lacerda, Demétrio Ribeiro, Paulo Maurell Moreira, Laudelino Teixeira de Medeiros, Francisco de Castilhos Marques Pereira, José Pio de Lima Antunes, Ruy Cirne Lima e o Acadêmico Carlos Alberto Giulian, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul.

I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Presidente, Prof. João Baptista Pianca, convidou ao Prof. Hélio Machado da Rosa para, na qualidade de membro do Conselho Universitário, segundo mais antigo no magistério da Universidade, assumir a presidência dos trabalhos.

O Prof. Hélio, assumindo a presidência, procedeu aos atos solenes de compromisso e posse do seguinte Conselheiro:

Prof. João Baptista Pianca, na qualidade de Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, em face do impedimento temporário do respectivo titular, Prof. Elyseu Paglioli.

Prof. João Baptista Pianca, na qualidade de Diretor da Faculdade de Arquitetura, no período de 17-5-62 a 17-5-65.

— Após prestar o compromisso regimental, o professor acima referido foi declarado empossado como membro do Conselho Universitário.

Dêses atos foram lavrados Têrmos especiais no livro de registro respectivo.

O Prof. Hélio, a seguir, expressou a grande emoção com que dera posse ao Prof. Pianca como Reitor em exercício da Universidade; enalteceu, após, as qualidades pessoais do Prof. Pianca, nome sobejamente conhecido em nossa Universidade, mercê de uma longa vida inteiramente dedicada à causa Universitária. Convidou, finalmente, ao Prof. Pianca para que reassumisse a presidência dos trabalhos.

O Prof. Pianca, reassumindo a presidência, disse que, em virtude de disposição regimental, coube-lhe a honra de assumir a Reitoria da Universidade, em caráter provisório, durante o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Elyseu Paglioli, que foi nomeado para o cargo de Ministro da Saúde. Afirmou que, no cargo de Reitor em exercício, procurará servir a Universidade com tôda a dedicação e devotamento, a fim de tornar-se digno da honrosa investidura. Acentuou, outrossim, que esperava receber, na sua passagem pela Reitoria, a indispensável e valiosa cooperação do Egrégio Conselho Universitário.

Em continuação, o Sr. Reitor em exercício procedeu aos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Conselheiros:

Prof. Luiz Leseigneur de Faria, na qualidade de Diretor da Escola de Engenharia, no período de 5-7-62 a 5-7-65.

Prof. Ernani Dias Corrêa, na qualidade de Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura, durante o impedimento do respectivo titular.

— Após prestarem o compromisso regimental, foram, os professores acima, declarados empossados como membros do Conselho Universitário.

Dêses atos foram lavrados Têrmos especiais no livro de registro respectivo.

II — Expediente

1. ATAS — Postas em discussão e, após, em votação, foram aprovadas as atas das 296ª a 306ª Sessões, sem qualquer restrição.

2. PROCESSOS — Os processos constantes no Expediente passaram à Ordem do Dia, após ter sido aprovada, a pedido das partes interessadas, a dispensa do interstício regimental.

III — Ordem do Dia

O Sr. Reitor em exercício, inicialmente, aludiu à perda irreparável que o Rio Grande do Sul e a Nação acabam de sofrer, com a morte prematura do ilustre Professor desta Universidade, Dr. Francisco de Paula Brochado da Rocha. Referiu os excepcionais dotes de cultura e de patriotismo do eminente extinto, bem como o seu invulgar devotamento à causa pública. Acentuou, a seguir, que a êle muito devia o seu Estado e a sua Pátria, aos quais serviu, durante tôda sua vida, com exemplar dignidade, com extraordinária lealdade e com excepcional devotamento. Logo após, o Sr. Reitor em exercício, além de solicitar fôsse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo passamento daquele ilustre mestre, convidou a todos os presentes para que, em homenagem a sua memória, permanecessem de pé, em silêncio, pelo espaço de um minuto.

A seguir, efetivamente, foi prestada homenagem à memória do Professor Francisco de Paula Brochado da Rocha, permanecendo os presentes de pé, em silêncio, pelo espaço de um minuto.

Em seguimento, foram relatados e votados os processos abaixo enumerados:

1. PROCESSO 16767/62 — O Magnífico Reitor, Prof. Elyseu Paglioli, solicita a concessão de licença temporária enquanto ocupar o Ministério da Saúde.

O ofício do Magnífico Reitor, dirigido ao Conselho Universitário, foi lido pelo Sr. Secretário, para conhecimento da Casa.

DECISÃO — Aprovada a concessão de licença temporária ao Magnífico Reitor, Prof. Elyseu Paglioli.

O Prof. Othon, a seguir, afirmou que a nomeação do Prof. Elyseu Paglioli para ocupar o Ministério da Saúde é de tal significação para a Universidade e para o Conselho Universitário, que o induz a propor um voto de regozijo do Conselho pela alta distinção conferida ao Sr. Reitor da URGS, voto êsse acompanhado dos desejos de que a sua gestão na Pasta da Saúde se caracterize pela mesma qualificação de que se revestiu e se reveste a sua gestão como Reitor de nossa Universidade.

O Prof. Outubrino sugeriu que a proposição do Prof. Othon fôsse comunicada ao Sr. Ministro da Saúde, Prof. Elyseu Paglioli, por meio de telegrama.

DECISÃO — Aprovadas as propostas dos Profs. Othon e Outubrino.

2. PROCESSOS 16442/62, 15623/62, 16017/62, 17143/62, 17322/62, 15566/62, 17357/62 e 17378/62 — PARECER N° 43/62, da C.L.R. Relator: Prof. José Carlos F. Milano — As Faculdades de Medicina de Pôrto Alegre, de Ciências Econômicas, de Farmácia de Pôrto Alegre, de Agronomia e Veterinária, de Odontologia de Pôrto Alegre, de Direito de Pelotas e de Odontologia de Pelotas encaminham as resoluções de suas Congregações acêrca das sugestões contidas na Circular n° 78/62, da Reitoria. A Escola de Enfermagem, por sua Direção, também encaminha pedido em sentido semelhante.

Transcreve-se, a seguir, o teôr do parecer:

“Nos presentes processos, as Faculdades de Medicina de Pôrto Alegre, de Ciências Econômicas, de Farmácia de Pôrto Alegre, de Agronomia e Veterinária, de Odontologia de Pôrto Alegre, de Direito de Pelotas e de Odontologia de Pelotas encaminham as resoluções de suas Congregações acêrca das sugestões contidas na Circular n° 78/62, da Reitoria. A Escola de Enfermagem, por sua Direção, também encaminha pedido em sentido semelhante.

A Comissão de Legislação e Regimentos, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Universitário em Sessão anterior, propõe sejam homologadas as resoluções das Congregações supra mencionadas, nos têrmos em que foram elaboradas.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

O Prof. Milano, logo após, disse que a CLR englobou todos os processos relativos ao assunto num só, de vez que se trata de matéria análoga. Acentuou que o parecer levou em consideração o fato de não ser fácil analisar os aspectos rigidamente legais do assunto, já que as reformas regimentais teriam de ser feitas nos têrmos da legislação que regeu a feitura dos regimentos, e, as proposições encaminhadas pelas diversas Faculdades não se coadunam com os têrmos da mencionada legislação. Ponderou que tais proposições constituem medidas de emergência, conseqüentes do período da greve estudantil, por um lado, e, de outro, da falta de uma legislação operante no presente momento, uma vez que os regimentos estão praticamente superados, e aqueles que existirão em função da Lei de Diretrizes e Bases ainda não foram elaborados. Em face disso, a CLR entende que as Congregações são os órgãos mais hábeis para decidir o que melhor convém a cada Faculdade ou Escola, nesta emergência.

O Prof. Hélio manifestou que tinha dúvidas quanto à aprovação global de tôdas as alterações propostas. Lembrou que nalgumas Faculdades não foram realizadas provas par-

ciais, enquanto noutras o foram, com presença ou ausência de alunos. Agora, entretanto, algumas Faculdades aboliram, retroativamente, as primeiras provas parciais. Acentuou, a seguir, que o então Ministro da Educação e Cultura, Deputado Oliveira Brito, baseado em lei de 1949, entendeu de transferir a época de realização das primeiras provas parciais para a primeira semana de agosto p. passado; agora, em fins de setembro, se o Conselho vai dar guarida a que um ato já realizado venha a se tornar nulo, quer lhe parecer que falece a este Órgão competência para tal, ou seja, para retroativamente, tornar nulos a dispositivos que existem nos regimentos por força da Lei nº 7. Essas as observações que desejava fazer a respeito.

O Prof. Faria manifestou-se de pleno acôrdo com o parecer da CLR, pois acha que o referido parecer está plenamente resguardado pela Lei de Diretrizes e Bases e que, quando da entrada em vigência desta Lei, a Lei nº 7 foi revogada. Em face disso, concorda integralmente com o parecer da CLR.

O Prof. Milano ponderou que, se a Lei nº 7 fôsse considerada em vigor, as Faculdades teriam que propor as alterações regimentais nos termos dessa Lei, situação essa que não atenderia à atual emergência. Disse, por outro lado, que o próprio Sr. Ministro da Educação e Cultura reconhece que não mais tem competência para deliberar a respeito deste assunto, o qual, agora, é de exclusiva atribuição das Universidades. Isso significa que o próprio Sr. Ministro da Educação considera em pleno vigor a Lei de Diretrizes e Bases; em face dessa lei, pois, não há outra resolução a adotar senão a recomendada pelo parecer.

O Prof. Hélio afirmou que não tem dúvida em admitir a competência das Congregações para alterar seus respectivos regimentos. Acha, entretanto, que a Universidade recebeu pacificamente o adiamento das primeiras provas parciais, determinado pelo Sr. Ministro da Educação, o qual tomou essa medida baseado em lei. Diante de tal adiamento, as diferentes Faculdades marcaram época precisa para a realização das primeiras provas parciais; essas provas, em muitas Faculdades, foram realizadas. Agora, entretanto, pretende-se tornar nulo tudo o que foi realizado. Entende o orador que as alterações regimentais só poderiam ser aplicadas para o futuro, já que, se aplicadas retroativamente, estar-se-ia ferindo o princípio do direito adquirido.

O Prof. Othon manifestou-se de pleno acôrdo com o parecer da CLR e com o pronunciamento do Prof. Faria. Afirmou que, segundo entende, tôda a ação retroativa que vem em benefício da parte é aceitável. E esse é, precisamente, o caso.

O Prof. Bruno Lima, a seguir, disse que a questão do direito adquirido desaparece por completo em face da "benigna amplianda", tal como aludiu o Prof. Othon. Isso quer dizer que tôda disposição benigna pode retroagir, pois os princípios jurídicos assim o permitem. As proposições que

se pretende aprovar são benignas para os alunos. Acentuou que foi por isso que a CLR não citou a questão do direito adquirido. Disse que haveria, talvez, o caso do estudante que fez as primeiras provas parciais e obteve uma nota favorável. Mas — frisou — essa nota será computada, o que quer dizer que não ocorrerá prejuízo para tal estudante. Assim sendo, quer lhe parecer que a questão do direito adquirido não chegou a ser ferida.

O Prof. Saviniano afirmou que a dúvida do Prof. Hélio só poderia ser levantada se a grande maioria dos alunos fôsse prejudicada com as proposições ora em debate. Mas a verdade é que a grande maioria será beneficiada com tais proposições. Entretanto, se algum aluno se considerar prejudicado, poderá lançar mão do competente recurso judicial. Acha, porém, que, em caráter geral, as medidas propostas são altamente benéficas.

O Prof. Hélio, após dizer que não era contrário às proposições em foco, disse que levantou dúvida quanto ao fato de não se computar as primeiras provas parciais. Reiterou os argumentos já expostos, dizendo que, nas Faculdades que já efetuaram as primeiras provas parciais, as notas obtidas pelos alunos têm de ser consideradas em função do caráter das provas realizadas.

O Prof. Othon afirmou que na sua Faculdade não se pode dizer que tenha havido provas parciais, pois não houve, sequer, sorteio de ponto. A banca compareceu, mas as provas não chegaram a ser realizadas, havendo apenas, a formalidade para que tais provas se efetuassem; entretanto, não se efetuaram. Ponderou que, segundo informou o Prof. Hélio, na Faculdade de Ciências Econômicas compareceram dois alunos, e, portanto, as provas puderam ser realizadas; mas na Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre não compareceu aluno algum, daí porque não houve exame; entretanto, se um só aluno tivesse comparecido, é claro que a Congregação não teria proposto as alterações regimentais que propôs.

O Prof. Schramm manifestou-se de pleno acôrdo com o parecer da CLR, acentuando que o caso da Faculdade de Odontologia de Pelotas é idêntico ao da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, pôs em votação o parecer da CLR.

DECISÃO — Aprovado o parecer da CLR, supra transcrito, com a abstenção, em parte, do Prof. Hélio. Êste, em declaração de voto, disse que votava favoravelmente ao parecer, no tocante a tôdas aquelas Faculdades que consideraram as primeiras provas parciais como realizadas; quanto às demais Faculdades, abstinha-se de votar.

3. PROCESSO 3453/58 — PARECER N° 50/62, da C. L. R. — Relator: Prof. José Carlos F. Milano — A União

Estadual de Estudantes solicita sua inclusão entre as entidades estudantis a que o Regimento Interno do Salão de Atos e de Festas da Universidade permite a realização de bailes neste último Salão.

O parecer está assim redigido:

“Trata o presente processo de pedido feito pela União Estadual de Estudantes, ainda em 1958, no sentido de sua inclusão entre as entidades estudantis a que o Regimento Interno dos Salões de Atos e de Festas da Universidade permite a realização de bailes neste último Salão.

Face ao tempo decorrido, e tendo em vista que, na atualidade cabe ao Departamento de Difusão Cultural da Reitoria deliberar a respeito da matéria, propondo a quem de direito as medidas adequadas, esta Comissão opina pelo arquivamento do processo. Caso a entidade estudantil desejar reiterar seu pedido, poderá fazê-lo ao órgão competente.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

4. PROCESSO 4471/62 — PARECER Nº 46/62, da C.L.R. — Relator: Prof. José Carlos F. Milano — A Faculdade de Filosofia propõe acréscimo da taxa de inscrição em vestibular.

O parecer está vasado nos seguintes termos:

“Em ofício nº 578, de 28 de março de 1962, o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia propôs que, ouvido o Conselho Universitário, fôsse aumentada, a partir do próximo ano letivo, a taxa de inscrição em vestibular, pelos motivos e no “quantum” que menciona.

Devidamente apreciada a matéria, e tendo em conta que a medida proposta teria, como deve ter, caráter geral, esta Comissão sugere que o assunto seja apreciado quando da elaboração do novo Regimento Interno da Universidade, ocasião em que a Comissão incumbida de elaborar o referido diploma regimental poderia — assim o recomendamos — examinar o conteúdo da proposta ora focalizada, para que conste, se fôr o caso, como dispositivo daquele Regimento.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

5. PROCESSO 2230/62 — PARECER Nº 47/62, da C.L.R. — Relator: Prof. José Carlos F. Milano — A Reitoria submete à apreciação e pronunciamento do Conselho Universitário os pedidos de enquadramento de diversos professores contratados.

E’ transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“Trata o presente expediente de pedidos de enquadramento de diversos professores contratados pela Universidade.

Diante da complexidade da matéria, e bem sopesando a conveniência de que a deliberação a ser adotada pelo Conselho Universitário venha a constituir uma norma de caráter geral para todos os casos do mesmo teor dos presentes, esta Comissão opina sejam os processos encabeçados pelo acima enumerado baixados em diligência, à Divisão de Pes-

soal da Reitoria, a fim de que esta informe se há outros casos, na Universidade, que se enquadram nas características dos ora apreciados; em caso positivo, recomenda-se que os expedientes relativos a tais casos sejam, igualmente, encaminhados ao Conselho Universitário, a fim de que a decisão a ser tomada abranja a todos êles.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, da CLR.

6. PROCESSO 15418/62 — PARECER Nº 45/62, da C.L.R. — Relator: Prof. José Carlos F. Milano — A Empresa Master Produções Promoções solicita concessão para a instalação de uma Exposição-Feira, Industrial e Comercial, na área do Hospital das Clínicas.

O parecer está assim redigido:

“A firma MASTER PRODUÇÕES PROMOÇÕES propõe, neste processo, que a Universidade lhe defira concessão para a instalação de uma Exposição-Feira, Industrial e Comercial, na área do Hospital das Clínicas, mediante as cláusulas constantes de documento anexo ao processo.

A proposta foi submetida, previamente, em caráter de assessoramento administrativo, a uma Comissão designada pelo Magnífico Reitor, a qual sugeriu fôsse ouvido, sobre a matéria, o Conselho Universitário.

A Comissão de Legislação e Regimentos, sem entrar no mérito da proposta, é de parecer que, em se tratando de uma concessão de serviço público, — e desde que a Universidade tenha, realmente, interesse em acolher uma Exposição-Feira nos moldes sugeridos — impõe-se, para concretização da concessão, a abertura de concorrência pública, na forma legal, para habilitação na qual a Universidade deverá estabelecer tôdas as condições que entender convenientes.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima, da CLR.

7. PROCESSO 10081/62 — PARECER Nº 53/62, da CLR — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Faculdade de Ciências Econômicas propõe a alteração do artigo 51 de seu Regimento Interno.

Transcreve-se, a seguir, o teor do parecer:

“A matéria está prejudicada por haver o Conselho Universitário, na sessão de hoje, aprovado a proposta da Faculdade interessada no sentido de ser suprimido o art. 51.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

8. PROCESSO 10333/61 — PARECER Nº 42/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A FEURGS propõe que, nas solenidades de colação de grau, o Presidente do respectivo Centro Acadêmico tenha lugar à mesa e direito à palavra.

O parecer está vasado nos seguintes termos:

“A Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul propõe que, nas solenidades de colação de grau, tenha lugar à mesa o Presidente do Centro Acadêmico e que possa usar da palavra por cinco minutos. Parece-me que a respeito não cabe providência alguma por parte do Conselho Universitário, por se tratar de matéria a ser regulada pelo regimento interno de cada unidade. E como tais regimentos estão sendo reelaborados para se adaptarem ao novo Estatuto da Universidade, ficará a cargo de cada Centro Acadêmico propor à Congregação de sua Escola o que a respeito lhe pareça conveniente.

Pôrto Alegre, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

9. PROCESSO 15286/61 — PARECER Nº 40/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário o ato que, “ad-referendum” deste Órgão, diminuiu para Cr\$ 100.000,00 a caução para garantia das obrigações contratuais do concessionário da exploração dos serviços de copa, restaurante e bar do Edifício da Reitoria.

É transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“No contrato de concessão da exploração de serviços de copa, restaurante e bar se previa, na cláusula 11ª, uma caução de Cr\$ 500.000,00 para garantia das obrigações contratuais por parte do concessionário.

Em despacho proferido a 2 de maio de 1962, o Magnífico Reitor autorizou, *ad referendum* do Conselho Universitário, a diminuição da caução para Cr\$ 100.000,00, tendo sido tal caução recolhida a 7 de junho de 1962.

Não há dúvida de que uma caução muito elevada, representando uma soma que não rende juros, é um pesado ônus que pode dificultar conseguir-se um concessionário para o serviço de que se trata, ou até mesmo encarecer o serviço, cuja exploração deverá ser feita com margem para remunerar o capital imobilizado como caução. O Magnífico Reitor, responsável pela administração da Universidade, julga suficiente uma caução de Cr\$ 100.000,00. E a esta Comissão parece não haver razões que se oponham à deliberação do Magnífico Reitor.

O parecer é, pois, favorável à aprovação do ato do Magnífico Reitor e à conseqüente alteração do contrato.

Pôrto Alegre, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

10. PROCESSO 14807/62 — PARECER Nº 41/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Reitoria submete ao Conselho Universitário a Portaria nº 1652, de 21-8-62, que “ad-referendum” deste Órgão, regulamentou as atividades do Departamento de Difusão Cultural.

O parecer está assim redigido:

“O Magnífico Reitor submete ao parecer desta Comissão a Portaria nº 1.652, de 21 de agosto deste ano, que, *ad referendum* do Egrégio Conselho Universitário, regulamenta

as atividades do Departamento de Difusão Cultural da Universidade.

Trata-se de uma regulamentação provisória, pois que a definitiva deverá constar do Regimento Interno da Universidade. Tal regulamentação é, entretanto, inadiável, porque dada a complexidade de atribuições do referido Departamento, não poderia êle ficar por mais tempo sem normas que disciplinassem sua organização e seu funcionamento.

E como na referida portaria nada há que infrinja disposições legais nem o Estatuto da Universidade já aprovado pelo Conselho Universitário, sou de parecer que a referida portaria merece a aprovação do Egrégio Conselho.

Pôrto Alegre, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

11. PROCESSOS 6886/57 — 3852/61 — PARECER Nº 48/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Faculdade de Filosofia submete à apreciação do Conselho Universitário o novo Regimento do Curso de Arte Dramática daquela Faculdade.

O parecer está assim redigido:

“No presente processo o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, em ofício nº 251, de 21 de março de 1961, solicita que seja submetido à apreciação do Conselho Universitário o novo Regimento do Curso de Arte Dramática daquela Faculdade.

Tendo em vista, porém, que, no interregno, foi aprovado o novo Estatuto da Universidade, opinamos no sentido de que o expediente anexo seja baixado em diligência à Faculdade de Filosofia, para que a mesma, diante das normas contidas em o novo Estatuto, proceda à reatualização do Regimento do Curso de Arte Dramática, ou, se assim o entender, confirme tôdas as suas disposições.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

12. PROCESSO 13310/61 — PARECER Nº 49/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — O Instituto de Pesquisas Hidráulicas propõe que ao artigo 19 de seu Regulamento se acrescente parágrafo único.

O parecer tem a seguinte redação:

“Volta o presente processo à apreciação desta Comissão, após cumprida a diligência proposta no parecer nº 30/62.

O Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas Hidráulicas informa que, nos termos do parágrafo único proposto ao artigo 19 do Regimento daquele Instituto, não há, efetivamente, menção “ao título universitário requerido para o exercício das diversas chefias de Divisões Técnicas do Instituto de Pesquisas Hidráulicas”, esclarecendo, ainda, que tal omissão foi proposital, em virtude da pesquisa hidráulica ser acessível a diversas categorias de técnicos-científicos.

Continuamos, porém, entendendo que a simples menção do curso universitário não é o suficiente. Há necessida-

de indesejável de que o parágrafo faça expressa referência ao curso universitário exigido para assumir alguma das chefias nele referidas, dado que nem todo o curso universitário dará credenciais para que alguém possa aspirar a tais chefias.

Nessas condições, opinamos pela rejeição da proposta de inclusão de parágrafo único ao artigo 19 do Regimento do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, na redação sugerida.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962".

O Prof. Saviniano, a seguir, disse julgar desnecessária a discriminação do título universitário requerido para o exercício de uma das diversas chefias de Divisões Técnicas do I.P.H., e isso porque a legislação vigente manda conceder a gratificação de nível universitário de acordo com o número de anos do curso universitário pelo qual foi diplomado o funcionário. Assim, se for um engenheiro o detentor do cargo de chefia, ele terá a gratificação de nível universitário na base de 25%, correspondente aos 5 anos de seu curso. Dessa maneira, bastará que o servidor comprove o curso universitário que possui a fim de perceber a gratificação correspondente. Acentuou, ainda, que as diversas chefias das Divisões Técnicas do I.P.H. podem ser preenchidas, de acordo com as necessidades, com elementos de diferentes cursos universitários, razão pela qual o I.P.H. não fez a discriminação dos títulos universitários.

Amplio debate foi estabelecido a respeito da matéria.

O Prof. Bruno Lima julga que seria conveniente mencionar no parágrafo proposto o título ou títulos universitários exigidos para preenchimento das diversas chefias das Divisões Técnicas do I.P.H.

O Prof. Milano afirmou entender que as Divisões Técnicas devem ter chefes compatíveis com as respectivas funções; para tal, nada mais indicado do que discriminar no Regulamento do I.P.H. o título ou títulos universitários que habilitem ao preenchimento de tais chefias. Disse, ainda, que é matéria passível de discussão se o funcionário deve receber a gratificação de nível universitário de acordo com o diploma de que é portador ou de acordo com o trabalho que está exercendo. Julga que, segundo a lei, é o diploma que vale. Mas o DASP não entende assim. De maneira que, como está redigido o parágrafo, não se poderia avaliar qual seria a gratificação de nível universitário a que teriam direito os chefes das Divisões Técnicas; e isso porque não há, por exemplo, um curso de hidráulica, pois se trata, no caso, de um Instituto de Pesquisas, que não é curso com determinado número de anos.

O Prof. Hélio disse que, segundo se depreende da redação do parágrafo proposto, as chefias são acessíveis a pesquisadores; assim, os chefes de Divisões Técnicas perceberão a gratificação de nível universitário que lhes corresponder como pesquisadores, ao passo que, como chefes de Divisão, perceberão a competente gratificação de função.

O Prof. Milano ponderou que o parágrafo exige, realmente, que os chefes de Divisões Técnicas sejam pesquisadores, mas não do próprio I.P.H., de modo que eles poderão ser

pesquisadores em outras unidades universitárias, aí percebendo a gratificação de nível universitário respectiva. Agora, como chefes das Divisões Técnicas do I.P.H., eles perceberão outra gratificação de nível universitário, razão pela qual se faz necessária a discriminação referida no parecer.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação o parecer.

DECISÃO — Aprovado o parecer da CLR, com as abstenções dos Profs. Hélio, Pallazzo e Ernani.

13. PROCESSO 17296/62 — PARECER Nº 51/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A Reitoria solicita autorização para contrair um empréstimo de Cr\$ 300.000.000,00 junto aos estabelecimentos bancários desta Capital ou Caixas Econômicas.

É transcrito, a seguir, o teor do parecer:

“Pelo presente processo o Sr. Reitor Magnífico encaminha à consideração do Egrégio Conselho Universitário a solicitação para que seja a Universidade autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) junto a estabelecimentos bancários desta capital ou Caixas Econômicas, destinado a fazer face a despesas para evitar a paralização das obras do Hospital de Clínicas, decorrente da retenção de 40% do montante dos recursos orçamentários estabelecida na lei nº 4120 de 27 de agosto de 1962.

A garantia para a operação solicitada decorre dos dispositivos da própria lei nº 4120, pois seu artigo 6º está assim redigido:

Art. 6º — As despesas à conta de dotações orçamentárias não incluídas no regime estabelecido nos artigos acima, constantes da verba 2.0.00 (Transferências), Consignações 2.1.00 (Auxílios e Subvenções), Subconsignação 2.1.01 (Auxílios), destinadas às obras de Universidades, terão seus pagamentos feitos na seguinte forma: 60% em 1962 e 40% em 1963.

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, considerando os graves inconvenientes da paralização de obras em especial a do Hospital de Clínicas, é de parecer seja concedida autorização ao Sr. Reitor Magnífico para, de acordo com dispositivos legais e estatutários, realizar a operação solicitada.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

14. PROCESSO 11711/62 — PARECER Nº 52/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Luiz Leseigneur de Faria — A firma Hadan Engenharia Industrial S. A. oferece financiamento para o término das obras do Hospital das Clínicas.

O parecer está vasado nos seguintes termos:

“HADAN ENGENHARIA INDUSTRIAL S/A., firma que está executando as obras de instalação do Hospital de Clínicas oferece, por intermédio de S. Magnificência o Sr. Reitor, um financiamento para execução do restante das obras e serviços do Centro Médico, bem como, para todas as outras obras necessárias ao acabamento completo do Hospital de Clínicas.

.. Em seu ofício de 6 de julho do corrente ano estipula as condições gerais do empréstimo, incluído entre elas: a Comissão de 10% a ser paga na data da assinatura do contrato de financiamento, sendo a quantia correspondente deduzida do valor do empréstimo, os juros 6% ao ano e o prazo de 5-10-15 ou 20 anos a critério da Reitoria.

Posteriormente, em data de 12 de setembro, reitera os dizeres da anterior comunicando que reduz de 10% para 6% a comissão inicial, permanecendo inalteradas as demais condições.

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, considera que, em princípio, o Egrégio Conselho Universitário poderá autorizar ao Sr. Reitor Magnífico à realização de uma operação de crédito com financiamento a prazo dilatado; no entretanto a citada operação não poderá ser realizada sem autorização dos poderes competentes da República e obedecida a legislação que rege o assunto em tela.

Opina ainda a Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, dado o vulto das obras e instalações do Hospital das Clínicas, favoravelmente a que se conceda a autorização ao Sr. Reitor Magnífico para que sejam procedidos os estudos necessários à realização de um empréstimo.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1962”.

O Prof. Milano afirmou que o problema em foco é de enorme importância, não só para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, como também para toda Universidade, já que o término das obras do Hospital das Clínicas se torna cada vez mais imprevisível, face ao regime inflacionário em que vivemos. Acentuou que o custo das obras aumenta de mês para mês, de modo que urge encontrar um meio de concluí-las com a maior brevidade possível. Em face disso, está de acordo em que o Conselho autorize o Sr. Reitor em exercício a proceder estudos a respeito da forma legal de se obter o financiamento, bem como da maneira mais útil de concretizar tal financiamento, desde que obtida a indispensável autorização dos poderes competentes. Entende que o problema deve ser estudado com profundidade, a fim de resolvê-lo satisfatoriamente, já que, na forma normal de dotações orçamentárias, parece-lhe absolutamente imprevisíveis não só o custo total, como a época do término das obras do Hospital das Clínicas.

O Sr. Reitor em exercício pôs em votação o parecer.

DECISÃO — Aprovado o parecer da C.O.R.P., supra transcrito.

15. PROCESSO 16524/62 — PARECER Nº 44/62, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 428, de 17-9-62, que, “ad-referendum” dêste Órgão, abre um crédito especial de Cr\$ 9.462.579,60 a diversos órgãos universitários.

DECISÃO — Aprovado o parecer e homologada a Resolução nº 428/62.

16. PROCESSO 20528/60 — PARECER Nº 35/62, da C.L.R. — Relator: Prof. Rubens Maciel — A Faculdade de Ciências Econômicas submete indicação visando a disciplinar o regime de bolsas de estudo.

O parecer, lido pelo Prof. Pallazzo, na ausência do Prof. Maciel, é do seguinte teor:

“O Prof. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, em ofício de 30 de setembro de 1960, encaminhou à consideração do Magnífico Reitor e do Egrégio Conselho Universitário, proposta visando disciplinar o regime de bolsas de estudo.

A proposta contém um ante-projeto de resolução que altera a resolução número 1, de 10 de novembro de 1954, consolida disposição com respeito à concessão de bolsas de estudo e cria o Fundo Rotativo de Bolsas de Estudo.

Distribuído a esta Comissão, ficou o processo conosco até a presente data, à espera do equacionamento do problema pelos Estatutos da Universidade, então em fase de estudos. Em vista de nosso próximo afastamento do País e com o objetivo de não reter por mais tempo o expediente, solicitamos seja designado novo relator para o mesmo, sugerindo se adie a apreciação da matéria até aprovação dos Estatutos da URGs pelo Conselho Federal de Educação, quando passará a mesma a representar regulamentação de aspectos do artigo 113 e de outros que dizem respeito ao mesmo assunto.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1962”.

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros.

O Prof. Outubrino, após lembrar que, na última sessão, o Conselho resolveu aumentar o “quantum” da gratificação de representação concedida ao Sr. Reitor, Srs. Diretores e outros funcionários, ponderou que tal aumento vem sendo pago a diversos funcionários desde uma data anterior à fixada na Portaria nº 1795, de 12-9-62; em face disso, propôs que o aumento já concedido viesse a retroagir, para todos, a partir da data em que aquêles outros funcionários já vinham

recebendo dita gratificação, em acréscimo. Acentuou que fazia essa proposição por uma questão de equidade e justiça, já que, se vários funcionários vêm recebendo o aumento desde época anterior à fixada na Portaria nº 1795, cumpre que todos sejam beneficiados com tal medida.

O Prof. Louro disse entender que a CORP, à qual fôra distribuído, inicialmente, o processo, dever-se-ia manifestar a respeito da proposição ora feita pelo Prof. Outubrino; acha que somente depois da manifestação da CORP é que o assunto deveria ser examinado pelo plenário.

O Prof. Outubrino considera que a matéria independe de outro parecer da CORP; disse que o parecer emitido na sessão anterior cobria plenamente o mérito do assunto; agora, entretanto, se trata, apenas, de, por uma questão de justiça, fazer com que o aumento da gratificação tenha uma data inicial de vigência uniforme para todos.

O Prof. Othon afirmou que não lhe consta haver funcionários que venham recebendo o aumento da gratificação desde época anterior à fixada na Portaria; entretanto, se fôr devidamente esclarecido a respeito, não terá dúvida em concordar com que se faça um reestudo do assunto.

Amplio debate foi estabelecido a respeito, com a participação dos Profs. Outubrino, Milano e Othon.

O Prof. Othon, após diversas considerações, disse que, se alguns funcionários estão recebendo o aumento desde época anterior à fixada na Portaria nº 1795, isso não decorre de ato do Conselho, mas, talvez, deflúa de outras circunstâncias.

O Prof. Milano, finalmente, sugeriu que o Processo 7349/60, relativo ao assunto, fôsse baixado em diligência à Divisão de Pessoal, para que esta, na devida oportunidade, informe ao Conselho sôbre a real e exata situação da matéria posta em foco pelo Prof. Outubrino.

O Sr. Reitor em exercício pôs em votação a proposição do Prof. Milano.

DECISÃO — Aprovada a proposta do Prof. Milano, devendo o Processo 7349/60 baixar em diligência à Divisão de Pessoal, para o fim supra mencionado.

O Prof. Pallazzo, a seguir, referindo-se ao afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Elyseu Paglioli, a fim de ocupar a Pasta da Saúde, afirmou desejar tecer as seguintes considerações acêrca do assunto: em primeiro lugar, entende que não cabia ao Sr. Vice-Reitor, Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, se apresentar para assumir o cargo de Reitor, ao tomar conhecimento da nomeação do Prof. Elyseu Paglioli para Ministro da Saúde; acha que o Prof. Pery devia ser convocado para tal. Mas o que, pessoalmente, registra com surpresa, é o telegrama enviado do Rio ao Prof. Pery, pelo Prof. Paglioli, comunicando que havia assumido o cargo de Ministro da Saúde, mas sem fazer — ao que sabe o orador — qualquer

referência especial ao assunto relacionado com a transferência do cargo de Reitor. Entende o Prof. Pallazzo que, na prática, essa atitude impediu que o Prof. Pery viesse a tomar u'a medida consentânea com a situação. Acha o orador que, na verdade, as funções exercidas pelo Prof. Pery no Banco Regional de Desenvolvimento Econômico impediriam-no de assumir o cargo de Reitor. Mas o que deseja registrar é que o Prof. Pery não fugiu às responsabilidades inerentes à função de Vice-Reitor, à qual foi guindado pela confiança do Conselho. Ponderou, ainda, o orador, que a ausência de manifestação do Prof. Pery ocorreu em face das condições verificadas quando da saída do Prof. Paglioli da Reitoria, a fim de assumir o cargo de Ministro da Saúde.

O Prof. Pianca esclareceu que a nomeação do Prof. Paglioli para a Pasta da Saúde foi feita de surpresa e já com data marcada para a posse; historiou as condições em que assumiu a Reitoria e disse julgar que, face à urgência da situação, o Prof. Paglioli não teve oportunidade de adotar outras providências a respeito da passagem do cargo de Reitor.

O Prof. Pallazzo reiterou seu ponto de vista a respeito do assunto, dizendo que o fazia sob sua exclusiva responsabilidade pessoal.

O Prof. Milano, após considerar os aspectos estatutários e regimentais da questão, disse achar que a Universidade, no caso de impedimento do Reitor, tem a obrigação de convocar o Vice-Reitor para assumir o cargo daquele. O fato de Vice-Reitor estar ou não impedido, o ato de aceitar ou não a convocação, tudo isso é problema exclusivo do Vice-Reitor. Mas êle deve ser convocado. O orador finalizou concordando plenamente com o pronunciamento do Prof. Pallazzo.

O Prof. Hélio disse que, em face de sua situação, como Diretor em exercício da Faculdade de Ciências Econômicas, não desejava, inicialmente, abordar a questão; agora, entretanto, face aos diversos pronunciamentos surgidos em plenário, não via motivo para deixar de expressar seu pensamento em relação ao assunto. Entende que, estatutária e regimentalmente, o Prof. Pery deveria ter sido convocado para assumir a Reitoria. Caso êle se achasse impedido, então a sucessão far-se-ia na forma regimental.

O Prof. Othon ponderou que o fato do Sr. Reitor, Prof. Paglioli, não ter convidado ao Prof. Pery para assumir a Reitoria se explicava pela tradição que já se estabeleceu no sentido de que o Prof. Pianca substitue o Sr. Reitor em seus impedimentos, na qualidade de membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério. Disse, outrossim, que tem dúvidas sobre a competência do Conselho para convocar o Sr. Vice-Reitor a fim de assumir a Reitoria; acha que cabe ao Sr. Vice-Reitor apresentar-se espontaneamente a fim de assumir o cargo de Reitor, quando dos impedimentos do titular, pois para isso êle fôra eleito pelo Conselho. Finalizou afirmando que se o Sr. Vice-Reitor não se apresentou é porque êle talvez julgue que o cargo que atualmente está exercendo não permite o seu afastamento.

O Prof. Pallazzo frisou que a sua intervenção não tivera, nem por sombra, a intenção de insinuar a melhor qualificação do Prof. Pery, do que a do Prof. Pianca, para assumir o cargo de Reitor. Enalteceu os méritos pessoais do Prof. Pianca, e, após, contraditou ao Prof. Othon, ponderando que havia uma diferença muito grande entre os afastamentos anteriores do Sr. Reitor, Prof. Paglioli, e o presente afastamento, já que este pode se alongar indefinidamente. Entende, outrossim, que não cabe ao Prof. Pery apresentar-se para assumir o cargo de Reitor, mas, sim, ser convocado para tal. Acentuou, após, que, segundo dissera o Prof. Pianca, ele se encontrava no gozo de licença-prêmio ao ser convocado para assumir o cargo de Reitor; parece-lhe que esse fato era, igualmente, ponderável, quando se mencionava o impedimento do Prof. Pery para assumir a Reitoria. Disse, finalmente, considerar que a falta de comunicação, no momento hábil, ao Prof. Pery, da ida do Prof. Paglioli à Brasília, a fim de assumir o cargo de Ministro da Saúde, é o fato que impediu ao Prof. Pery de se apresentar para assumir o cargo de Reitor.

O Prof. Faria, a seguir, manifestou-se de acordo com as palavras do Prof. Othon. Disse que recebeu, também, um telegrama do Prof. Paglioli, comunicando que assumiu o cargo de Ministro da Saúde, crendo, por isso, que se trata de comunicação de ordem geral, dirigida a todos os membros do Conselho Universitário ou a todos os Srs. Diretores de Faculdades e Escolas. Julga que a saída do Prof. Paglioli da Reitoria, mesmo por prazo indeterminado, coloca o fato nas mesmas condições dos impedimentos anteriores, e isso porque o Prof. Paglioli foi integrar um Ministério essencialmente transitório, o qual poderá, mesmo, durar até a data das eleições, apenas. Nessas condições, crê que o Prof. Paglioli, tomado de surpresa pela notícia de sua nomeação para Ministro da Saúde, simplesmente se limitou a procurar aquela pessoa que o substituíria em eventualidades análogas. Aludiu, após, o orador, que o Prof. Pery se encontrava licenciado de suas funções na Universidade, e, sendo assim, não caberia, num impedimento de emergência do Sr. Reitor, deslocar o Prof. Pery das importantes funções que ocupa no BRDE, funções essas que realça com o brilho de sua inteligência e com a sua invulgar capacidade de trabalho. Acha que, no caso, nada existe de depreciativo para o Prof. Pery, já que se trata, apenas, de mais um impedimento temporário do Sr. Reitor.

O Prof. Milano entende que o assunto se põe em termos estatutários, simplesmente. Não atribue culpa a quem quer que seja, nem vê, em termos pessoais, a investidura na Reitoria deste ou daquele professor. Julga que, face ao Estatuto e ao Regimento Interno da Universidade, ao Vice-Reitor cabe substituir o Reitor. Quanto às substituições eventuais anteriormente feitas, ponderou que, quando elas ocorriam, o Sr. Reitor nunca deixava as prerrogativas do seu cargo, já que, quando ele se afastava da Reitoria, o fazia em função da própria Reitoria, coisa que, nesta oportunidade, não acontece, pois o Sr. Reitor foi, agora, exercer outro cargo. Entende, pois, que deve haver, pelo menos, a formalidade de con-

vocação do Prof. Pery, para que êle manifeste se deseja ou não assumir o cargo de Reitor; ponderou que, em não havendo convocação, isso representaria, inclusive, um voto de desconfiança ao Prof. Pery. Acha, igualmente, o orador, que não cabia ao Prof. Paglioli entrar em contato pessoal com o Prof. Pery, quando se afastou do cargo; e não cabia em face das condições de urgência de todos conhecidas. Julga, porém, que cabe aos órgãos administrativos superiores da Universidade convocar ao Prof. Pery, e que somente êste poderá dizer se está ou não impedido de assumir o cargo de Reitor.

O Prof. Othon manifestou que desejava não fôsem suas palavras interpretadas com outro sentido senão o de admiração pela inteligência e pelo trabalho prestados à Universidade pelo Prof. Pery. Disse que julgava não ter havido qualquer desatenção ao Prof. Pery, quando da passagem do cargo de Reitor ao Prof. Pianca, já que aquêle professor, segundo se sabe, está impedido de assumir a Reitoria, em face das funções que exerce no BRDE.

Após debate entre os Profs. Milano, Pallazzo e Othon, a respeito do assunto, o Prof. Hélio tomou a palavra para dizer que, segundo entendia, a primeira intervenção do Prof. Pallazzo teve por objetivo esclarecer ao Conselho os motivos pelos quais o Prof. Pery não assumiu a Reitoria. Acha que o problema da substituição é meramente administrativo. Afirmou, outrossim, que nas suas palavras não ia qualquer restrição ao Prof. Pianca, a quem muito aprecia, mas deseja ponderar que a solução que se impõe é a rigorosamente estatutária e regimental, como já mencionou o Prof. Milano.

O Prof. Faria pediu fôsse novamente lido o officio dirigido ao Conselho pelo Sr. Reitor, Prof. Paglioli, no qual solicita licença temporária. Em face disso, autorizado pelo Sr. Reitor em exercício, o Sr. Secretário leu novamente tal officio. A seguir, o Prof. Faria disse que a situação de fato existente era a do impedimento do Sr. Vice-Reitor; diante disso, impunha-se aplicar os artigos 56, 57 e 58 do Regimento Interno da Universidade, artigos êsses que leu. Afirmou, em seguimento, que o Prof. Paglioli passou a Reitoria ao Prof. Pianca em face da situação de fato criada pelo impedimento do Prof. Pery, o qual se acha afastado da Universidade. Acha, pois, que a substituição foi perfeitamente regimental. Crê, entretanto, que, se o afastamento do Prof. Paglioli se prolongar, outra será, necessariamente, a situação, e outra, pois, a solução a ser adotada. Mas, de momento, o que existe é a situação de fato constituída pelo impedimento do Prof. Pery.

O Prof. Pallazzo disse que a qualquer momento tal impedimento poderia ser afastado pelo Prof. Pery.

O Prof. Milano, a seguir, ponderou que o Sr. Vice-Reitor não tem papel executivo senão quando convocado para assumir a Reitoria; de modo que só quando convocado é que se poderá saber se êle está ou não impedido.

O Prof. Faria afirmou que, quando o Vice-Reitor está afastado do exercício do magistério da Universidade, como é o caso do Prof. Pery, êle não pode assumir o cargo de Reitor.

O Prof. Hélio, reportando-se à intervenção do Prof. Faria, disse que recebera, há dois ou três mêses, uma Portaria do Magnífico Reitor, na qual se determinava que o Prof. Pery ficasse à disposição da Reitoria. De maneira que, perante a Faculdade de Ciências Econômicas, o Prof. Pery está à disposição da Reitoria.

O Prof. Pallazzo afirmou que, face à comunicação do Prof. Hélio, não há impedimento do Prof. Pery que, pelo menos, não possa ser levantado. E até já se pode admitir que não há, sequer, impedimento. De modo que julga caber o cumprimento do dispositivo regimental, convocando-se o Prof. Pery para que êste diga se pode ou não, deseja ou não, assumir a Reitoria.

O Prof. Bruno Lima, a seguir, acentuou que, tendo o Conselho concedido hoje uma licença ao Prof. Paglioli, poderia o Sr. Reitor em exercício comunicar ao Prof. Pery a concessão de tal licença, convocando-o, nesse caso, para assumir a Reitoria, e aguardando, após, o seu pronunciamento. Acha que esta não é matéria suscetível de deliberação do Conselho, mas apenas assunto a respeito do qual apresenta ao Sr. Reitor em exercício a sugestão acima.

O Prof. Louro, logo após, manifestou seu integral apôio às palavras proferidas pelo Prof. Faria. Julga, ainda, que, tal como referiu o Prof. Bruno Lima, o Conselho não tem competência para deliberar em relação a êste assunto, pois o mesmo é da alçada exclusiva do Sr. Reitor em exercício.

O Prof. Pallazzo frisou que, ao trazer a questão para plenário, não visava a obter qualquer pronunciamento do Conselho a respeito, mas apenas esclarecer a posição do Prof. Pery. Julga que, realmente, não cabe deliberação do Conselho acêrca da matéria.

O Sr. Reitor em exercício, a seguir, comunicou que, sôbre o assunto, iria tomar as providências que lhe pareciam necessárias. Ponderou, entretanto, que assumira a Reitoria para atender a convocação especial que lhe fôra feita. Disse esperar que, após as eleições, se defina a situação do Ministério provisório em que está integrado o Prof. Paglioli, para que se defina, igualmente, a situação da Reitoria. Acentuou que não é e nunca foi sua intenção permanecer no exercício do cargo de Reitor. Estava, apenas, procurando continuar a orientação de tôda a sua vida, no sentido de prestar os serviços que lhe fôsse possível, sempre que chamado para tal. De modo que, qualquer que seja a solução adotada, êle a receberá muito bem.

O Prof. Milano reiterou que em tôdas as suas intervenções não houve qualquer vislumbre de restrição à pessoa do Sr. Reitor em exercício. Acha que a Reitoria está, presen-

temente, confiada a ótimas e habilíssimas mãos. Disse que a capacidade e experiência do Sr. Reitor em exercício não estão em jôgo. Ponderou que a pessoa do Prof. Pianca lhe merece todo o respeito, assim como merece respeito a pessoa do Prof. Pery. Aduziu, finalmente, que suas intervenções foram tôdas orientadas no sentido do cumprimento das disposições regimentais.

O Prof. Pallazzo, a seguir, fêz suas as palavras do Prof. Milano.

O Prof. Othon disse que as suas palavras não continham qualquer restrição ao Prof. Pery, de quem se considera amigo e ao qual muito admira; procurou, apenas, defender um ponto de vista regimental.

O Prof. Faria também expressou seu aprêço ao Prof. Pery, dizendo que não faz qualquer restrição a êle; apenas defendeu um ponto de vista, que julga regimental, e, ainda, a tese de que não existia qualquer impedimento para que o Prof. Pianca assumisse a Reitoria, uma vez que o gôzo da licença-prêmio pode ser interrompido pelo superior hierárquico, desde que o faça por necessidade de serviço, como realmente, veio a ocorrer.

O Prof. Bruno Lima, a seguir, propôs que o Conselho ratifique a sua confiança nos Profs. Pery e Pianca, como dignos substitutos legais do Sr. Reitor.

Em votação a proposição do Prof. Bruno Lima.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a proposta supra, do Prof. Bruno Lima.

O Sr. Reitor em exercício agradeceu, de sua parte, a prova de confiança que acabara de lhe dar o Conselho Universitário.

O Prof. Bruno Lima, em seguimento, comunicou que a ONU resolveu submeter a uma Comissão de 11 jurisperitos um projeto de Convenção Internacional elaborado pela Agência de Energia Atômica, projeto êsse que se destina, principalmente, a regular a deposição de detritos atômicos no mar e nos rios. O Brasil — continuou o orador — foi convidado para indicar uma pessoa para fazer parte dessa Comissão. Assim sendo, foi indicada a Professôra Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano, que é professôra de Direito Internacional Público na Faculdade de Direito de Pelotas. Disse o orador que, como se trata de uma distinção que recai sôbre a nossa Universidade, faz a presente comunicação a fim de ser registrada em ata.

O Prof. Milano, logo após, referiu-se à morte trágica de dois homens públicos de nosso Estado, sendo um dêles o Deputado Ruy Ramos, que inúmeras vêzes prestou serviços a nossa Universidade, e o outro o Dr. Emilio Laydner Zuñepa. Propôs, assim, um voto de profundo pesar pela trágica morte dêsses dois ex-alunos da Universidade.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a proposição do Prof. Milano.

O Prof. Pallazzo, a seguir, fêz considerações acêrca do andamento dos trabalhos da Gráfica da Universidade, dizendo que o fazia para que o Sr. Reitor em exercício determinasse, administrativamente, uma verificação naquele órgão. Mencionou caso referente ao andamento de um trabalho confiado à Gráfica, andamento êsse que reclamou, por moroso.

Não mais havendo assunto a tratar, o Sr. Reitor em exercício pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém desejando usá-la, o Sr. Reitor em exercício agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 17,10 horas.

Do que, para constar, eu, _____,
Secretário, lavrei a presente ata.

